

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21

NIRE 35.3.0010481.1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2017, às 18:00 horas, na sala de reuniões do Escritório de Negócios São Paulo, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas da Silva, nº 27, Vila Guilherme, da Magazine Luiza S.A. (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Convocação realizada em conformidade com as disposições do artigo 22, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”), sendo registrada a presença da totalidade dos membros. Conselheiros presentes: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, Marcelo José Ferreira e Silva, José Antônio Palamoni, Carlos Renato Donzelli, Inês Corrêa de Souza, José Paschoal Rossetti e Betania Tanure de Barros.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, na qualidade de Presidente e Sr. Carlos Renato Donzelli, na qualidade de Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** o refazimento e a remissão do formulário de informações trimestrais – ITR referente ao período de três meses findo em 30 de junho de 2017; **(ii)** a reapresentação do referido formulário de informações trimestrais – ITR; **(iii)** a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 24.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), compreendendo: (a) a distribuição primária de 17.600.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Oferta Primária**”);

e (b) a distribuição secundária de, inicialmente, 6.400.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, do Sr. Onofre de Paula Trajano, do Sr. Fabrício Bittar Garcia, da Sra. Flávia Bittar Garcia Faleiros e do Sr. Franco Bittar Garcia (“**Acionistas Vendedores Pessoas Físicas**” e “**Oferta Secundária**”, respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e com esforços de colocação no exterior (“**Oferta Restrita**”); (iv) a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Acionista**”) na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e no artigo 7º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 7º do Estatuto Social; (v) a concessão do direito de prioridade exclusivamente aos Acionistas para a subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária (“**Direito de Prioridade**”); (vi) a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita; e (vii) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião e para a implementação da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram os Conselheiros, por unanimidade dos votos:

5.1 Foi realizada a remissão e a reapresentação do formulário de informações trimestrais – ITR referente ao período de três meses findo em 30 de junho de 2017, em decorrência da adequação do valor do lucro líquido por ação em razão do desdobramento de ações aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de setembro de 2017.

Os membros do Conselho de Administração da Companhia manifestaram-se favoravelmente sobre a remissão e a reapresentação do formulário de informações trimestrais – ITR referente ao período de três meses findo em 30 de junho de 2017.

5.2 Os membros do Conselho de Administração da Companhia autorizaram a reapresentação do formulário de informações trimestrais – ITR referente ao período de três meses findo em 30 de junho de 2017 mediante a remessa à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

5.3 Aprovar a realização da Oferta Restrita, conforme os termos e condições dispostos abaixo:

5.3.1 A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública das Ações, com esforços restritos de colocação no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**” e “**Código ANBIMA**”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), o Ofício Circular 072/2014-DP, emitido pela B3 em 30 de outubro de 2014 (“**Ofício 72/2014**”) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 (“**Ofício 87/2014**”), sob a coordenação do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“**Coordenador Líder**”), do Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“**J.P. Morgan**”), do Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**”), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**Credit Suisse**”), do BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, BTG Pactual, J.P. Morgan, Itaú BBA, Credit Suisse, BB Investimentos e Bradesco BBI, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores (conforme abaixo definido) e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”).

5.3.2 Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

5.3.3 Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, até a data de conclusão do

Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da LTD Administração e Participações S.A. (“**LTD S.A.**” e, em conjunto com os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, “**Acionistas Vendedores**”) em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 15% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 3.600.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da LTD, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

- 5.3.4** O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Institucionais Locais**” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**” e “**Preço por Ação**”, respectivamente). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3. A escolha do critério de determinação do preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão das Ações da Oferta Primária com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição

injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

- 5.3.5** Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.
- 5.3.6** Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.
- 5.3.7** Os recursos líquidos oriundos da Oferta Primária serão destinados para (i) investimentos em ativos de longo prazo, incluindo (a) melhoria e expansão da malha logística, (b) tecnologia e desenvolvimento da plataforma digital, (c) transformação das lojas existentes em pontos de venda e centros de distribuição ("*shoppable distribution centers*"), (d) inauguração de lojas novas, e (e) aquisição de empresas de tecnologia com atuação no segmento digital; e (ii) otimização da estrutura de capital da Companhia, incluindo pagamento de dívidas de curto prazo.
- 5.4** Aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 7º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 7º do Estatuto Social.
- 5.5** Aprovar a concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária, aos Acionistas, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria.
- 5.6** Ratificar os atos que a diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita.
- 5.7** Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião. Para tanto, a Diretoria da Companhia está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências

e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita, e em especial dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta Restrita.

6. ENCERRAMENTO: Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros presentes: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; José Antônio Palamoni; Carlos Renato Donzelli; Inês Corrêa de Souza; José Paschoal Rossetti e Betania Tanure de Barros. São Paulo/SP, 11 de setembro de 2017.

Certifico que o presente documento é o extrato da ata lavrada em livro próprio, com a transcrição das deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 142, da Lei 6.404/76.

São Paulo/SP, 11 de setembro de 2017.

Carlos Renato Donzelli

Secretário